

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

DESPACHO Nº 1597204/2024/CGEX/DIRETORIA

Processo nº 576600227.000002/2024-09

À Gerência Jurídica,**À Gerência de Gestão de Pessoas,**

Prezados,

Em função de discussão realizada no âmbito da Diretoria do CFP, solicito a instauração de processo administrativo para a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se mostra pertinente e necessária porque o Sistema Conselhos de Psicologia (Conselhos Regionais e Federal), tem recebido diversas requisições de órgãos de controle (TCU, MPT, MPF), relacionadas ao tema da natureza jurídica das contratações de empregados pelos conselhos, além do alcance e aplicabilidade de normas próprios do Poder Executivo Federal aos conselhos profissionais.

Nessa linha, o estudo aprofundado do tema, especialmente a aplicabilidade e alcance da decisão do STF na ADC 36 (que decidiu pela plena aplicação da CLT nas contratações dos conselhos profissionais) se mostra de superlativa importância.

Insta salientar que a contratação pretendida, nos moldes vislumbrados pela Diretoria do CFP, tem por escopo a elaboração de estudos técnico-jurídicos, e emissão de notas técnicas e pareceres, com a abordagem dos seguintes temas:

1. Natureza jurídica dos conselhos profissionais;
2. (in)aplicabilidade aos conselhos profissionais das normas emitidas pelo Executivo Federal em matéria de pessoal (porcentagem de comissionados em relação aos cargos efetivos);
3. Aplicabilidade da decisão proferida na ADC 36 aos conselhos profissionais;
4. Regime celetista de contratação de pessoal dos conselhos profissionais (ingresso, regime jurídico, cargos comissionados, verbas rescisórias, necessidade de motivação para dispensa);
5. Distinções jurídicas entre: cargos públicos, empregos públicos, contratos celetistas;
6. Entendimento do tema no âmbito do TST, TCU e STF;

Assim, solicito que seja realizada consulta junto às áreas de referência do CFP em relação ao tema, GGP e GJUR, para identificação de profissional habilitado, com a juntada dos documentos pertinentes, requer-se o encaminhamento dos autos ao Setor de Licitações e Contratos – SLIC, para adoção das medidas administrativas pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Menegassi Taniguchi, Coordenador Geral Executivo**, em 22/05/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Silva, Coordenadora Geral Estratégica**, em 22/05/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1597204** e o código CRC **A7CE95DD**.

Referência: Processo nº 576600227.000002/2024-09

SEI nº 1597204